



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

RESOLUÇÃO Nº 609, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1992 00514

Dispõe sobre a fixação da remuneração dos vereadores para a próxima legislatura.

A Câmara Municipal de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais e, especialmente com base no caput do Art. 29, item V da Constituição da República e Emenda Constitucional nº 01/92, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A remuneração do Vereador, para a próxima legislatura, é fixada em Cr\$-18.500.000,00 (dezoito milhões e quinhentos mil cruzeiros), mensais.

§ 1º - A remuneração de que trata o caput do artigo é dividida em parte fixa e variável na proporção de 50% (cinquenta por cento) cada uma.

§ 2º - A remuneração do vereador será reajustada na mesma época e igual índice dos reajustes do funcionalismo público municipal, como estabelece o Art. 132, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba.

Art. 2º - A parte variável corresponderá ao comparecimento efetivo do vereador nas reuniões ordinárias e a participação nas votações.

§ 1º - O não comparecimento do vereador, com a consequente falta de participação nas votações, à reunião ordinária ou extraordinária, implica a perda do direito à percepção do valor correspondente a 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração mensal.

§ 2º - Não haverá desconto quando a falta às reuniões ocorrer por motivo de doença, instruído o pedido com laudo médico, para desempenhar missão temporária ou cultural ou ter a Mesa deliberado sobre a procedência da justificativa apresentada.

Art. 3º - O Presidente da Câmara receberá, mensalmente, como verba de representação, o valor correspondente a 2/3 (dois terços) de sua remuneração, desde que efetivamente em exercício.

Art. 4º - A receita municipal a ser considerada, para efeito de execução desta Resolução, é o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

1 - receita de contribuição de servidor destinada à constituição de fundo ou reserva para custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Proposição de Lei - Cont. Fl. 02 -

000515

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras de manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento do exercício de 1993.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 1992.



Guilherme Franco Junqueira
- Presidente -